

**Esclarecimento** 02/09/2019 17:14:55

Questionamento 01: No item 8.18 do EDITAL a ANTT prevê sanções para empresas licitantes que porventura venham a oferecer menor preço em dois lotes mas seus atestados não atenderem. Qual seria o embasamento jurídico que a ANTT tem para fazer este estabelecimento e quais sanções possíveis? Questionamento 02: No item 8.6.9.1 letra "e" ela não estabelece o que seria "... atestado de Controle de níveis de serviços rodoviários" poderia esclarecer? Questionamento 03: No item 8.6.9.1 letra "e" ela não estabelece o que seria "... atestado de Controle de níveis de serviços rodoviários" poderia esclarecer? Questionamento 04: No item 22.2 do Termo de Referência faz menção a março de 2019, mas os cabeçalhos dos orçamentos referem-se a abril de 2017. Gostaríamos de saber a data correta, por gentileza. Questionamento 05: No anexo I - Estudos preliminares. Questionamos quais serão os valores referenciais limites a serem considerados? Do Item 1 ou Item 4? Questionamento 06: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 - Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses mas o prazo do contrato é de 12 meses. Por qual motivo existe essa diferença de prazo considerado? Questionamento 07: Nos itens 7.1.1.2- letra d, 7.1.2.1 letra, 7.1.3.1 letra d, 7.1.4.2, letra d, não fixa como será definida a quantidade, apenas fala em amostragem, diferente do item 7.1.1.4 que define como será a amostragem. Questionamento 08: No item 9.2 está estabelecido que a aceitação e pagamento estão condicionados a "... requisitos de qualidade em todas as atividades..." fazendo de forma genérica sem detalhar o que entendem como requisitos de qualidade. Poderia especificar quais seria esses requisitos? Questionamento 09: No item 9.6, a ANTT não estabelece o número máximo de minutas, deixando em aberto. Solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo de minutas descritas no item 9.6. Questionamento 10: O item 9.8 refere-se ao item 9.5 que não trata de assunto correlato. Poderia esclarecer a qual item o item 9.8 se refere? Tal inconsistência pode gerar interpretações equivocadas. Questionamento 11: No item 12.21- traz para a licitante a obrigação de arcar com ônus de equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta, ocorre que o próprio edital prevê quantitativos mínimos - vide item 7.2.6. Como será o procedimento em caso de falha na previsão editalícia no que se refere ao quantitativo mínimo? Será imputado ao Contratado? Questionamento 12: No item 12.22, faz referência as normas de segurança da Contratante, sem estabelecer quais são Questionamento 13: No item 12.37, estabelece obrigatoriedade de promover junto ao CREA anotações de responsabilidade, qual motivo da exigência de ART, tendo em vista que o próprio Edital trata os serviços como "comuns"? Questionamento 14: Caso uma empresa sagre-se vencedora em mais de um lote, o Coordenador Geral poderá ser único ou haverá a necessidade de contratação de mais um?

**Resposta 02/09/2019 17:14:55**

Questionamento 01: No item 8.18 do EDITAL a ANTT prevê sanções para empresas licitantes que porventura venham a oferecer menor preço em dois lotes mas seus atestados não atenderem. Qual seria o embasamento jurídico que a ANTT tem para fazer este estabelecimento e quais sanções possíveis? Resposta: Informamos que as sanções administrativas estão disciplinadas no item 19 do Edital. Para o caso citado, a conduta passível de aplicação de penalidade está prevista no subitem 19.1.3 do instrumento convocatório. Sobre o ponto, destacamos o teor da nota explicativa constante da minuta padrão de Edital de Pregão Eletrônico para contratação de serviços comuns de engenharia, disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, que pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38449935> Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica. Na licitação por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do licitante que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da licitação como um todo. Todavia, quando o licitante concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o licitante efetivamente venceu, e não apenas concorreu. Tal é a orientação do TCU (Acórdão nº 1.630/2009 – Plenário). Questionamento 02: No item 8.6.9.1 letra "e" ela não estabelece o que seria "... atestado de Controle de níveis de serviços rodoviários" poderia esclarecer? Resposta: Sobre o controle de níveis rodoviários, entende que se refere ao controle de parâmetros de desempenho das rodovias. Questionamento 03: No item 22.2 do Termo de Referência faz menção a março de 2019, mas os cabeçalhos dos orçamentos referem-se a abril de 2017. Gostaríamos de saber a data correta, por gentileza. Resposta: A planilha de orçamentária foi revisada e assim retificada. Questionamento 04: No anexo I – Termo de Referência, no item 1 - Objeto os valores de orçamentos apresentados individualmente e o total estão divergentes com o item 4 do Anexo I- Estudos preliminares. Questionamos quais serão os valores referenciais limites a serem considerados? Do Item 1 ou Item 4? Resposta: Deve ser observado a tabela do Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seu item 1 – Do Objeto Questionamento 05: Nas planilhas de Custo Gerencial (Lotes 1 a 7), no item 5 - Utilização de Equipamentos e Software, os preços unitários encontram-se divididos por 60 meses mas o prazo do contrato é de 12 meses. Por qual motivo existe essa diferença de prazo considerado? Resposta: Para os valores que compõem a planilha de custos "item 5 - Utilização de Equipamentos e Software", foi realizada a média aritmética dos valores (excluindo os dois valores extremos min. e máx.) e posteriormente dividido por 60 (meses), que representa a vida útil de cada um destes equipamentos. Questionamento 06: Nos itens 7.1.1.2- letra d, 7.1.2.1 letra, 7.1.3.1 letra d, 7.1.4.2, letra d, não fixa como será definida a quantidade, apenas fala em amostragem, diferente do item 7.1.1.4 que define como será a amostragem. Resposta: Será definido conjuntamente com a Coordenação de Infraestrutura Rodoviária da Regional, obedecendo as quantidades e periodicidade estabelecidas no termo de Referência. Questionamento 07: No item 9.2 está estabelecido que a aceitação e pagamento estão condicionados a "... requisitos de qualidade em todas as atividades..." fazendo de forma genérica sem detalhar o que entendem como requisitos de qualidade. Poderia especificar quais seria esses requisitos? Resposta: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, assim sendo atenderá os requisitos de qualidade Questionamento 08: No item 9.6, a ANTT não estabelece o número máximo de minutas, deixando em aberto. Solicitamos esclarecimento quanto ao quantitativo de minutas descritas no item 9.6. Resposta: Uma vez atendidos os critérios do Termo de Referência o relatório será aceito. Não sendo necessário estipular o número mínimo de minutas para atender as adequações. Questionamento 09: O item 9.8 refere-se ao item 9.5 que não trata de assunto correlato. Poderia esclarecer a qual item o item 9.8 se refere? Tal inconsistência pode gerar interpretações equivocadas. Resposta: Deve ser desconsiderado o item referido 9.5 e ser considerado o item 9.6 como referência. "O prazo para o recebimento provisório dos produtos substituídos é de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos produtos substituídos, nas condições estabelecidas no item 9.6 do presente Termo de Referência. " Questionamento 10: No item 12.21- traz para a licitante a obrigação de arcar com ônus de equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta, ocorre que o próprio edital prevê quantitativos mínimos – vide item 7.2.6. Como será o procedimento em caso de falha na previsão editalícia no que se refere ao quantitativo mínimo? Será imputado ao Contratado? Resposta: No item 12.21 do Termo de Referência, o "equívoco no dimensionamento" se refere ao erro da proposta do Licitante e não ao erro do dimensionamento de quantitativos mínimos de pessoal e dias na composição do orçamento referencial. Questionamento 11: No item 12.22, faz referência as normas de segurança da Contratante, sem estabelecer quais são Resposta: Os licitantes deverão observar normas vigentes que já foram consideradas para efeito de orçamento. Não havendo no âmbito da ANTT outro normativo a respeito. Questionamento 12: No item 12.37, estabelece obrigatoriedade de promover junto ao CREA anotações de responsabilidade, qual motivo da exigência de ART, tendo em vista que o próprio Edital trata os serviços como "comuns"? Resposta: Não é a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA que descaracteriza a classificação dos serviços como comuns. Questionamento 13: Caso uma empresa sagre-se vencedora em mais de um lote, o Coordenador Geral poderá ser único ou haverá a necessidade de contratação de mais um? Resposta: Não será admitido um mesmo profissional como Coordenador Geral para mais de lote.